

da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1996, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 1570/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 334/01.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Braima Baldé, filho de Sambaido Baldé e de Nhamba Baldé, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Junho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16101395, e da autorização de residência n.º 0376320, com domicílio na Rua do Professor Luís Gomes, 25, 4.º, direito, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2001, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 1571/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4358/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Pereira Rodrigues, filho de Mnauel Rodrigues e de Olinda Pereira, nascido em 24 de Junho de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 589237, com domicílio na Rua de Manuel Teixeira Gomes, lote 103, 9.º, B, Zona 7 de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Março de 1998, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 1572/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 554/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Nuno Santos Durães, filho de José Jorge Fernandes Durães e de Maria Helena Marinho dos Santos Fernandes Durães, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8896852-9, com domicílio na Rua do Tenente Zeferino Sequeira, 22, 7.º, esquerdo, 2790-156 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 1997, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 1573/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 358/02.7PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Bernardo Gonzaga Xavier Ralha, filho de José Manuel Xavier Correia Ralha e de Maria Manuela Vieira Gonzaga Freitas Oliveira, natural de Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11765744, com domicílio na Travessa do Noronha, 13, 1.º, direito, São Mamede, 1250-170 Lis-

boa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1574/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14 585/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabrício Carvalho Silva, filho de Ovidley Rangel da Silva e de Theresa Maria Carvalho da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1981, solteiro, com domicílio na Rua de António Silva, lote 75, Casal Novo, 1685-396 Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 1575/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1631/03.2PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos, filho de José de Almeida Martins e de Maria de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1949, divorciado, com domicílio na Rua de Américo Tomaz, 14, 3.º, esquerdo, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 1576/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1676/02.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edrissé Hassane, filho de Hassane Mussá Hassane Karólia e de Amina Adamji Haji Jumá Karólia, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10281964, com